

LEI Nº 028/97

DE 17 DE JULHO DE 1997.

“Altera a redação do parágrafo único, do art. 11, de Lei de Organização Administrativa e Plano de Cargos e Salários, da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que a câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 11, de Lei de Organização Administrativa e Plano de Cargos e Salários de Prefeitura Municipal, de Abadia de Goiás, passa a Ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Integrará a Secretaria municipal de Assistência social e Previdência, a seguinte estrutura:

- 1 - Secretaria Executiva;
- 2 - Divisão de Solidariedade Humana, e
- 3 - Divisão de Previdência Municipal.

Art. 2º - Como consequência fica acrescentado no quadro de “Provimento em Comissão”- anexo I, da mesma Lei, a seguinte denominação quantitativa, referência e símbolo, a saber:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	SÍMBOLO
Secretária Executiva	01	III	DAS

Art. 3º - quanto aos direitos, obrigações e demais normas, são os previstos na Lei de Organização Administrativa e Plano de Cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir do 16 (dezesseis) de Junho de 1997, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos, 17 dias do mês de julho de 1997.


Valdeci Sabiano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 17/07/1997

Rua 03 - Qd. B - Lt. 07 - Centro - CEP: 75.345-000
Abadia de Goiás - Fone/Fax: (062) 520-1105

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças